DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.ICN-5633/2014**
PROCESSO TC/MS	:TC/4216/2014
PROTOCOLO	:1481221
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	:PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONVÊNIO Nº 023/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADA	:CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – LEI MUNICIPAL Nº 2715/2013 – AUXÍLIO PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE MOTOCROSS – TEMPORADA 2013 - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a Prestação de Contas do Convênio nº 023/2013 (peça 5- fls. 1/4).

O objeto do convênio consiste no auxílio financeiro para a promoção do desenvolvimento econômico do Município de Três Lagoas MS mediante a realização da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Motocross, conforme autorização legislativa estabelecida pela Lei Municipal nº 2715/2013, nos termos da Cláusula Segunda (peça 5 - fl. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 60 (sessenta) dias, nos termos da Cláusula Sétima (peça 5 - fl. 3).

O valor do investimento importa em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme definido na Cláusula Terceira (peça 5 - fl. 1).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-6926/2014 (peça 7 - fls. 1/3), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-10536/2014 (peça 8 - fl. 1), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, em atendimento a objeto de interesse social, econômico e esportivo realizado no Município.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (peça 5 - fl. 1), nos seguintes termos, *verbis*:

> O presente Termo de Convênio tem por finalidade o repasse financeiro para a promoção do desenvolvimento econômico do Município de Três Lagoas MS, mediante a realização da **"2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Motocross - Temporada 2013",** a se realizar nos dias 25 e 26 de maio de 2013.

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os valores diretamente aplicados no projeto. (peça 7 - fl. 2):

Receita		Despesa	
Convênio	R$ 80.000,00	Comprovantes Fiscais	R$ 80.000,00
Total	R$ 80.000,00	Total	R$ 80.000,00

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, nos seguintes termos (peça 7 - fl. 2), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 23/2013 celebrado entre o Município de Três Lagoas, CNPJ-MF nº 03.184.041/0001-73 e Confederação Brasileira de Motociclismo, CNPJ-MF nº 47.459.185/0001-60, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, com ressalva, nos seguintes termos (peça 8 - fl. 1), *verbis*:

> O Corpo Técnico desta Corte, em análise inserta no presente feito, concluiu pela aprovação da presente prestação de contas de convênio.
>
> Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia pelo julgamento da prestação de contas de convênio como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto como demonstrado na planilha acima a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 023/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como concedente, e de outro lado, a Confederação Brasileira de Motociclismo, CNPJ/MF nº 47.459.185/0001-60, por seu Presidente, Senhor Firmo Henrique Alves, CPF/MF nº 390.902.131-04, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator